

**Protocolo CME nº 14/2023**

**Processo SEI nº 6016.2022/0128883-7**

**Interessado:** Núcleo do Desenvolvimento Infantil Educar Ltda (DRE IP)

**Assunto:** Recurso contra Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento

**Conselheiras Relatoras:** Sueli Aparecida de Paula Mondini e Silvana Lucena dos Santos Drago

**Parecer CME nº 20/2023**

Aprovado em 21/09/2023

Publicado no DOC de 04/10/2023, página 15, Atos do Executivo nº 579133

## **I. HISTÓRICO**

Em 06/12/2022 foi protocolado na Diretoria Regional de Educação do Ipiranga - DRE IP pedido de autorização de funcionamento para o denominado **Núcleo Infantil Educar**, localizado à Rua Monsenhor Jerônimo Rodrigues, 110 – Jardim Clímax e mantido pela entidade **Núcleo do Desenvolvimento Infantil Educar LTDA**, CNPJ 16.729.067/0001-00, para atendimento à faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Para isso, foram apresentados, a documentação, o Projeto Pedagógico e o Regimento Educacional, conforme Resolução CME 01/2018,

Em 07/12/2022, o setor de Autorização de Funcionamento de Unidades Privadas de Educação Infantil da DRE Ipiranga realiza a análise documental e considerando em condições de prosseguimento, autua o processo e publica Portaria de Comissão de Supervisores para análise do pedido de autorização de funcionamento e verificação do potencial da unidade para atender as exigências previstas.

No dia 31/01/2023 a Comissão Supervisora comparece à unidade para a 1ª vistoria no prédio, apresentando à Diretora Regional do Ipiranga, em 13/03/2023 Relatório Circunstanciado indicando a necessidade de adequações nos ambientes, assim como ajustes no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar.

É concedido o prazo de 45 dias para as adequações com ciência da responsável legal em 14/03/2023.

## PARECER CME nº 20/2023

Em 31/05/2023 a Comissão Supervisora comparece para a 2ª vistoria, considerando a informação da responsável da entidade, de que as adequações solicitadas no Relatório Circunstanciado foram realizadas.

Em 02/07/2023, a Comissão de Supervisores apresenta à Diretora Regional do Ipiranga, Relatório Circunstanciado indicando que as adequações não foram totalmente realizadas: no Projeto Político Pedagógico; acessibilidade ao prédio; redes protetoras no parque externo; registro dos funcionários; infiltrações e ausência de rede de proteção contra insetos na cozinha. A Comissão Supervisora conclui:

*“(...) Ante o exposto, a Comissão **não é favorável à autorização de funcionamento** pleiteado pelo interessado para o Núcleo de Desenvolvimento Infantil Educar, s.m.j., pois até o dia de nosso retorno para a segunda vistoria, após o prazo concedido no relatório de 09/03/2023, não foram completamente realizadas e apresentadas as adequações físicas e materiais e nem corrigidas e apresentadas as adequações documentais do Projeto Pedagógico e do Regimento Educacional.*

Acolhendo o Parecer da Comissão Supervisora, a Diretora Regional de Educação Substituta manifesta-se pelo Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento, publica o Despacho Denegatório em 04/07/2023 e, a representante legal da empresa toma ciência em 12/07/2023.

A representante da empresa, em 19/07/2023 protocola na DRE Ipiranga um pedido de reconsideração (recurso) do indeferimento endereçado à Diretora Regional de Educação Ipiranga, com argumentos, com relação aos ajustes realizados, apresentação da Planta do imóvel atualizada e assinada, Projeto Político Pedagógico com as adequações e Regimento Educacional atualizado.

Em 15/08/2023 a Comissão Supervisora designada comparece à unidade para vistoria do prédio e apresenta, em 24/08/2023, Relatório Circunstanciado com Parecer Conclusivo:

*“(...) Ante o exposto, a Comissão tem a considerar que o prédio possui condições físicas medianas para o atendimento das crianças da faixa etária de dois a seis anos de idade (completados após 31 de março do ano corrente). No entanto, a Proposta Pedagógica é carente de projetos que contemplem as múltiplas linguagens da infância, e o quadro de funcionários não corresponde às necessidades da Unidade Educacional, que visem o desenvolvimento integral e o bem-estar das crianças. Notadamente, a falta de contratos trabalhistas e de profissionais habilitados em quantidade necessária ao proposto é um*

## PARECER CME nº 20/2023

*fator que gera incertezas em relação ao acolhimento e a segurança das crianças. Nesse sentido, a Comissão ratifica a posição de relatório anterior, **não sendo favorável à autorização de funcionamento** pleiteado pelo interessado para o Núcleo de Desenvolvimento Infantil Educar”.*

Em 24/08/2023, com base nesse último Relatório da Comissão Supervisora, a Diretora Regional de Educação do Ipiranga manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da unidade e encaminha o processo para SME para prosseguimento.

Em 11/09/2023 a SME-COGED/DINORT registra as observações, conforme artigo xxx da Resolução CME 01/2018 e o processo chega a este Conselho em 14/09/2023, encaminhado pela Chefia de Gabinete da SME.

### II. APRECIÇÃO

Trata o presente de Recurso interposto pelo representante da empresa **Núcleo do Desenvolvimento Infantil Educar LTDA**, CNPJ 16.729.067/0001-00, contra o Indeferimento do pedido de autorização de funcionamento do denominado **Núcleo Infantil Educar**, localizado à Rua Monsenhor Jerônimo Rodrigues, 110 – Jardim Clímax, prolatado pelo Diretor Regional de Educação da DRE IP.

A unidade denominada **Núcleo Infantil Educar** teve publicado, em 25/11/2022, em instância recursal, o Parecer CME 20/2022 de Indeferimento de pedido de autorização protocolado em 18/01/2022 e, em 2023 protocola novo pedido de autorização no mesmo endereço.

Esse novo processo, protocolado em 06/12/2022, teve a tramitação conforme Resolução CME 01/2018: análise da documentação, entrega de Regimento Educacional e Projeto Pedagógico, constituição de Comissão de Supervisores Escolares, comparecimentos da Comissão à unidade, expedição de Relatório Circunstanciado, concessão de prazo para adequações, retorno à unidade e constatação de atendimento a alguns itens elencados no Relatório Circunstanciado, porém, pela identificação de pendências, manifesta-se conclusivamente pelo Indeferimento do Pedido de Autorização:

*“...a Proposta Pedagógica é carente de projetos que contemplem as múltiplas linguagens da infância, e o quadro de funcionários não corresponde às necessidades da*

## PARECER CME nº 20/2023

*Unidade Educacional, que visem o desenvolvimento integral e o bem-estar das crianças. Notadamente, a falta de contratos trabalhistas e de profissionais habilitados em quantidade necessária ao proposto é um fator que gera incertezas em relação ao acolhimento e a segurança das crianças. Nesse sentido, a Comissão ratifica a posição de relatório anterior, **não sendo favorável à autorização de funcionamento** pleiteado pelo interessado para o Núcleo de Desenvolvimento Infantil Educar*

Com base no referido Relatório, a Diretora Regional manifesta-se conclusivamente pelo indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento, o que, este Conselho acompanha, visto que, desde janeiro de 2022 (data de protocolo do 1º pedido de autorização para o denominado **Núcleo Infantil Educar**), essa unidade vem sendo acompanhada por Comissão de Supervisores Escolares que traça orientações para providências que propiciem qualidade de atendimento à educação infantil e a empresa **Núcleo do Desenvolvimento Infantil Educar LTDA** não apresenta até o momento tais condições.

### III. CONCLUSÃO

À vista do exposto e, em especial, o contido nos Relatórios da Comissão de Supervisores e das manifestações das autoridades pré-opinantes:

1. Toma-se conhecimento do recurso interposto pela responsável legal da empresa **Núcleo do Desenvolvimento Infantil Educar LTDA**, CNPJ 16.729.067/0001-00, e **mantém-se o INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** para a unidade denominada **Núcleo Infantil Educar**, localizada à Rua Monsenhor Jerônimo Rodrigues, 110 – Jardim Clímax, para atendimento à faixa etária 2 (dois) a 5 (cinco) anos.
2. A DRE Ipiranga, para garantia dos direitos essenciais ao desenvolvimento integral das crianças atendidas e de acesso à escola de educação infantil devidamente autorizada que conta com supervisão do órgão competente do sistema de ensino, **deve**:
  - a. Proceder, como indicado no Parecer CME 20/2022 às medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas para atendimento à educação infantil;
  - b. tramitar, com celeridade, o processo administrativo, junto à Subprefeitura para as medidas previstas na Portaria Intersecretarial SME/SMSP nº 7/08;

## **PARECER CME nº 20/2023**

- c. solicitar a listagem das crianças atendidas na unidade, contendo a ciência dos responsáveis sobre o encerramento de atendimento;
- d. a partir da listagem recebida, realizar o cadastro no sistema EOL dos da faixa etária 2 (dois) e 3 (três) anos e a indicação de vagas para matrícula em escola municipal aos matriculados de 4 e 5 anos;
- e. encaminhar Ofício aos órgãos de proteção à criança, sobre o referido atendimento de crianças sem a devida autorização;
- f. acompanhar o encerramento de atividades, com especial atenção aos procedimentos de comunicação às famílias;
- g. retornar, em 60 (sessenta) dias, as providências adotadas conforme o presente Parecer, considerando inclusive que tal providência encontra-se prevista no Parecer CME 20/2022.

### **IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, 21 de setembro de 2023.

---

**Rose Neubauer**

Presidente

Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME-SP